

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FLS. 02

Visto

CONTRATO N.º 021/2020.

Contrato Locação de Tendras, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro, **TRANSERV Locação de Veículos Coletas de Resíduos e Eventos LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, SN – Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.678/0001-98, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público, residente na neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TRANSERV Locação de Veículos Coletas de Resíduos e Eventos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, com sede á Rua Francisco Damasceno, n.º 206, sala 04, Centro, São João do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Parecer de Dispensa N.º 001/2020, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

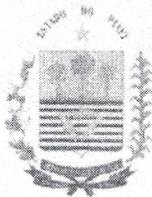
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, para a Locação de 06 (Seis) Tendras para atender demanda das ações de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de São Francisco de Assis do Piauí, de conformidade com as especificações e quantidades no anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Parecer de Dispensa N.º 001/2020, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA**, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo Fornecimento aludida na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/ 10.301.011.2065.0000**, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da **CONTRATANTE**. O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é 02 (Dois) meses.

Josimar João de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FLS. 03
Visto

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
- d - suspensão do pagamento;
- e - rescisão do contrato.

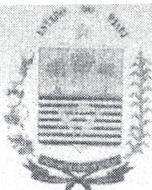
CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tomem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

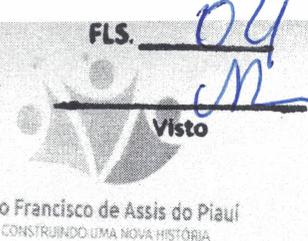
CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

José Manoel da R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Archanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

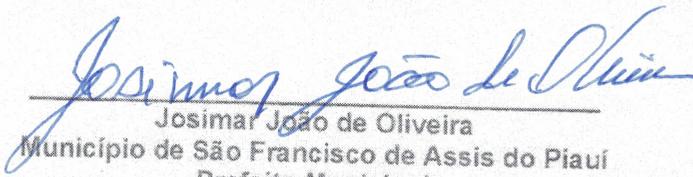


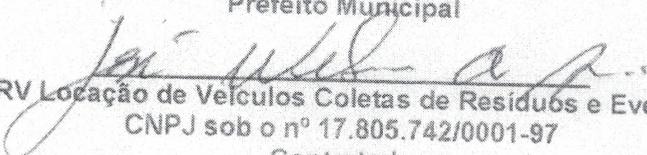
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

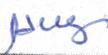
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 22 de Abril de 2020.


Josimar João de Oliveira
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal


TRANSERV Locação de Veículos Coletas de Resíduos e Eventos LTDA.
CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97
Contratada

Testemunhas:

1- 
C.P.F.: 021.251.004-52

2- 
C.P.F.: 051.976.383-11